OFÍCIO Nº 135/2024/GAB

Colorado do Oeste/RO, 23 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ASSIS SPANHOL
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE - RO

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Vimos através do presente encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI dispondo** sobre **A CRIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 357861 e CRC: EC4183A2

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis **PROJETO DE LEI dispondo** sobre **A CRIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**, para conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo, após análise, apreciação, conhecimento e posterior aprovação, **A CRIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS** considerando a necessidade de fortalecer a atuação dos Conselhos Municipais e garantir maior efetividade às políticas públicas, observando, outrossim: o fortalecimento da democracia participativa; a melhoria da articulação entre os conselhos; maior eficiência na gestão dos conselhos e sua maior visibilidade.

Em resumo, a criação da Lei da Casa dos Conselhos é um passo importante para o fortalecimento da democracia participativa, a melhoria da gestão pública e a garantia de direitos da população, razões pelas quais encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Edis e conclamamos aos Nobres Membros dessa Egrégia Casa de Leis **urgência** na sua aprovação integral.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 23 de maio de 2024.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 357861 e CRC: EC4183A2

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LEI

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS CONSELHOS PARTICIPANTES

Art. 1° Fica criada a CASA DOS CONSELHOS como órgão de governança público vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Família e do Trabalho – SEMDESFAT e responsável pela estruturação, apoio administrativo e assessoramento técnico dos conselhos municipais, promovendo a coexistência e a troca de experiências entre executores de políticas públicas.

§ 1° Integram a Casa dos Conselhos:

I – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela lei nº 674/1996;

II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, instituído pela lei nº 1.605/2011;

III – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, instituído pela lei nº 1.607/2011;

IV – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, instituído pela lei nº 2.181/2019.

§ 2° Os Conselhos relacionados no parágrafo anterior são órgãos autônomos, deliberativos e controladores da política de garantia de direitos de cada um dos sujeitos elencados.

ID: 357861 e CRC: EC4183A2

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2° A Casa dos Conselhos, parte integrante do organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Família e do Trabalho – SEMDESFAT, será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) Coordenador;
II – 01 (um) Secretário Executivo;
III – 01 (um) Assessor Jurídico;
III – 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo único. Com exceção do Assessor Jurídico que deverá ser de provimento efetivo, os demais membros acima relacionados poderão ser servidores com cargos comissionados ou terceirizados, podendo, ainda, acumular funções, nos limites da Lei.

CAPÍTULO III
DO REGIMENTO INTERNO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 3° A Casa dos Conselhos terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, que deverá ser elaborado, por meio de Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação da Lei, obedecendo às leis de regência da matéria e estabelecendo os seguintes critérios:

I – o horário de funcionamento;
II – as atribuições do órgão e seus servidores;
III – a organização das atividades.

Art. 4° Compete à Casa dos Conselhos:

I – Promover a interação e mediação pública, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania entre os Conselhos Municipais e os demais órgãos da Administração Pública;

ID: 357861 e CRC: EC4183A2

II – Reunir, na mesma sede, os Conselhos participantes;

III – Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção das políticas públicas baseado na justiça social, humanização, transparência, solidariedade e equidade;

IV – Auxiliar na formulação, planejamento e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações das políticas públicas desenvolvidas pelos Conselhos Municipais;

V – Apoiar a execução de serviços de análises, estudos, pesquisas, auxiliando na elaboração de pareceres, relatórios, minutas de projetos de leis para os Conselhos Municipais;

VI – Assessorar as reuniões dos Conselhos Municipais, fazendo convocação para reuniões;

VII – Apoiar os Conselhos nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões, relatórios, textos, ofícios, correspondências técnico-administrativas, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial;

VIII – Informar os conselheiros das reuniões e pauta, assim como organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos, tornando-os acessíveis aos conselheiros e à sociedade;

IX – Prestar atendimento ao público, bem como por meio de telefone, e-mail, ou qualquer outro meio, no recebimento de denúncia;

X – Repassar as informações, documentos produzidos pelos conselhos ao Setor de Tecnologia de Informação responsável pela publicação dos atos oficiais no site da Prefeitura de Colorado do Oeste.

ID: 357861 e CRC: EC4183A2

Parágrafo único. É competência da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Família e do Trabalho - SEMDESFAT, o fornecimento da estrutura e manutenção necessárias para o funcionamento da Casa dos Conselhos.

Art. 5° A Casa dos Conselhos poderá funcionar em prédio próprio ou alugado.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 23 DE MAIO DE 2024.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 357861 e CRC: EC4183A2

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**1**	**23/05/2024**

ID: **357861**
CRC: **EC4183A2**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Regiane Estefanny Castilho**
Criação: **23/05/2024 11:30:13** Finalização: **23/05/2024 11:33:08**

Processo | Documento

MD5: **8756CEFFBA0F77EAD9377A6230F83D99**

SHA256: **E91C77D147DCC638CD18E92E4AF1B97B1BB9673368095FB4FF7E446EBBDD52D8**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei para assinatura.

INTERESSADOS

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	COLORADO DO OESTE	RO	23/05/2024 11:31:08

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	23/05/2024 11:31:19

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	José Ribamar de Oliveira	Prefeito	23/05/2024 13:30:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 357861 e o CRC EC4183A2.